



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Indústria e Comércio:

Diploma Ministerial n.º 36/2016:

Altera os artigos 18 e 19 do Diploma Ministerial n.º 141/2013, de 23 de Setembro.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Diploma Ministerial n.º 36/2016

de 6 de Junho

Havendo necessidade de efectuar alteração do previsto no artigos 18 e 19 do Diploma Ministerial n.º 141/2013, de 23 de Setembro, que regulamenta os produtos pré-medidos, nos termos

do n.º 1 do artigo 35 do Decreto n.º 17/2011, de 26 de Maio, o Ministro da Indústria e Comércio determina:

ARTIGO 1

Os artigos 18 e 19 do Diploma Ministerial n.º 141/2013, de 23 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 18

(Critérios de determinação do peso efectivo do pão)

1. A fabricação e venda do pão por unidade deve ser feita nos seguintes valores para peso nominal: 40 g, 80 g, 100 g, 120 g, 145 g, 160 g, 170 g, 200 g, 240 g, 320 g, 350 g, 400 g, 700 g, e 800 g.

2. A tolerância para peso do pão, nos valores definitivos no número anterior, é de 6% para menos.

ARTIGO 19

(Requisitos para comercialização do pão)

1. (...)

2. (...)

3. Para efeitos do disposto no n.º 1 do presente artigo, a pesagem é feita á vista do consumidor, utilizando-se balança com marca de verificação periódica válida, emitida por uma entidade competente.

Art.2. O presente Diploma Ministerial entra imediatamente em vigor.

Ministério da Indústria e Comércio, em Maputo, aos 15 de Abril de 2016. – O Ministro da Indústria e Comércio, *Ernesto Max Elias Tonela*.